LEI Nº 1205/93, DE 16 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para Celebrar Convênio com a EMATER e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER nos termos do instrumento contratual em anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.2º - As despesas para execução da presente lei são às contas das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Francisco Alves de Souza
(Cortinas)
Prefeito Municipal de Parauapebas

*

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PREFEITURA MUCIPAL E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER/PA OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, entidade de direito público, com inscrição no CGC - sob o nº 22.980.999/0001 - 15 tendo como sede Prefeitura Municipal, situada na Rua D, Qd.37, lote especial, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e de outro lado a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER - PARÁ, com CGC/MF nº 05.402797/0001 - 77, e sede à Rodovia BR-316 KM 12, Marituba, Belém - Pará, daqui por diante designada EMATER - PARÁ, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Engº Agrº RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITO tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para a execução de um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuários e bem estar social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER/PARÁ, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 4.669/76 e criada pelo Decreto nº 9.958 de 29.12.76 desenvolverá observada as diretrizes de programação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, um programa de assistência técnica e extensão rural neste Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

1205

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente Convênio:

1 - O aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;

2 - A formação da mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);

3 - Melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;

4 - O desenvolvimento da juventude rural;

5 - A organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;

6 - A capacitação de produtores para uso do crédito rural;

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER - PARÁ se compromete a:

1 - Desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural , no Município de Parauapebas com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados:

2 - Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no ítem anterior;

3 - Apresentar à Prefeitura, até 15 de Janeiro de cada ano, relatórios dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;

4 - Colaborar com a Prefeitura na elaboração de contas a ser submetida ao Conselho de Contas dos Municípios e/ ou Tribunal de

contas do Estado, quando para tal fim solicitada;

5 - Elaborar e apresentar à Prefeitura, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação, relativos ao exercício correspondente;

6 - Fornecer ao Conselho de Contas dos Municípios e/ou Tribunal de contas do Estado, quando solicitado, elementos, informações ou documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas da Prefeitura;

7 - Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Conselho de Contas dos Municípios e/ou Tribunal de Contas do Estado, confirmando a realização dos trabalhos;

8 - Colocar a disposição da Prefeitura, a título de cooperação técnica, servidores de seu quadro, especialistas em agropecuária, documentação e informação agrícola e social.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura se compromete a:

1 - Fazer o repasse 500 litros de gasolina mensalmente, assim como a manutenção do veículo, exceto a reposição de peças;

2 - O repasse será feito através de requisição, de acordo com a necessidade do Escritório Local da EMATER/PARÁ, pela Prefeitura Municipal;

3 - Colocar a disposição da EMATER-PARÁ, se necessário, pelo prazo de vigência deste convênio, prédios, salas, e instalações apropriadas gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório da Empresa;

4 - Colocar a disposição da EMATER-PARÁ, em comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;

5 - Colocar a disposição da EMATER-PARÁ, durante a vigência deste convênio, sem ônus para esta, se necessário, pessoal de apoio administrativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de cumprimento pela Prefeitura ao disposto no ítem 1 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 noventa dias facultará à EMATER-PARÁ suspender suas atividades até o seu integral cumprimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quota de combustível não poderá ser alterado com o aumento no preço da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - O programa de execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio, serão de responsabilidade da EMATER - PARÁ.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura poderá, em qualquer época, promover por sí ou por terceiros, a verificação dos trabalhos, objetos deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os repasse de combustível por ela fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica entendido que os repasse a serem fornecidos pelo Município atenderão apenas parcialmente os serviços a serem desenvolvidos no Município de Parauapebas pela EMATER-PARÁ, cumprindo a este obter de outras fontes recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denuncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA N O N A - Na hipótese de autoridade ou órgão competente baixar normas e instruções para aplicação de recursos Municipais, em desacordo com o estabelecido neste convênio, a Prefeitura e a EMATER-PARÁ assinarão Termo Aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, para dirimir controvérsias oriundas do presente convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ficar em poder da Prefeitura, a segunda será entregue ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e as demais vias em poder da EMATER-PARÁ, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Parauapebas/PA, de de 1993

MUNICIPIO ~~Francisco Alves de Sousa~~ PREFEITURA
(Cortinas)
MUNICIPAL Prefeito Municipal de Parauapebas

RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO
DIRETOR PRESIDENTE DA EMATER-PARÁ

TESTEMUNHAS: